



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0983	27/JUL/2020	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito
Sala das Sessões 27 JUL 2020

Elias de Sisto
PRESIDENTE
EMENTA

INDICAÇÃO N°. 54 /2020.

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de Lei versando sobre a promoção de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas – Programa Adote uma Praça. (modelo anexo)

EXMO. SR. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Felipe Niero Naufel, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, estude a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei versando sobre a promoção de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas – Programa Adote uma Praça. O modelo em anexo, trata-se de uma experiência da cidade de Itapetininga, que rendeu bons resultados a partir da parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada local.

Tendo em vista que a matéria é privativa do Poder Executivo Municipal, ciente da relevância do tema para nosso Município, proponho estudos e aguardo uma resposta positiva quanto a presente indicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de julho de 2020.

Sônia Aparecida de Pauli Pereira
Vereadora/MDB

LEI Nº 5.159, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Institui o Programa de Parceria para construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer e dá outras providências.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria para construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer, ou outros espaços públicos, no âmbito do município de Itapetininga com os seguintes objetivos:-

I – promover a participação e integração da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas no Programa instituído pelo caput do presente artigo.

II – incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

III – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, sociedades amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Parágrafo único - Ficam excluídas da participação no Programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º Para participação no programa será necessária a assinatura de termo de parceria cabível entre a entidade que assumir a obrigação prevista na presente Lei e o Poder Público Municipal de Itapetininga, no qual constarão as competências e ajustes entre as partes.

Art. 4º Para dar início ao processo de parceria com vistas à assinatura do Termo de Parceria, a entidade ou a pessoa jurídica interessada deverá dar entrada à proposta do programa, encaminhando os documentos solicitados pelo Poder Público.

Art. 5º A parceria a que dispõe o art. 1º da presente Lei, dentre outras da mesma natureza pode ser destinada para:

I – urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da área;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte, lazer e áreas verdes que venham a ser conservadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte, lazer e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III – a fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida.

Art. 7º A Parceria para conservação e manutenção de praças públicas, de esporte, lazer e áreas verdes deverá ser operada sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoa jurídica parceira a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados e/ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprio;

II – pela manutenção e conservação, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto;

III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esporte, lazer ou áreas verdes, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e projeto.

Art. 9º As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do Programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a respectiva doação de sementes e mudas de árvores.

§ 1º Em se tratando de área de grande porte a parceria poderá ocorrer em parte da área, objetivando a construção ou restauração de prédios, abrigos ou espaços, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º A parceria poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio especialmente formalizado para esse fim, sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta Lei, sua execução poderá ser realizada por etapas e cronograma pré-estabelecido, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio mediante sua autorização.

Art. 10 A entidade ou pessoa jurídica parceira ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área autorizada, placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da parceria, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do parceiro, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 Caso a entidade parceira se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços solicitados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Parceria, em conformidade com a legislação vigente e previamente com autorização do Poder Executivo.

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12 O Termo de Parceria em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade parceira a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 13 O parceiro interessado poderá participar do programa instituído pela presente lei, com a doação total ou parcial em numerário quanto aos custos das obras.

§ 1º A doação prevista no caput do presente artigo implica na execução do projeto total ou parcialmente por parte da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para dar execução às previsões constantes no presente artigo, fica autorizado o Executivo Municipal a receber em doação o numerário disponibilizado pelo parceiro.

§ 3º O parceiro que optar pela doação total do numerário para participar do Programa fica desobrigado das responsabilidades e demais obrigações previstas na presente Lei.

Art. 14 Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a promover as suplementações necessárias no orçamento do Município, relativamente às doações dos parceiros.

Art. 15 Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 5.115, de 24 de novembro de 2006.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos doze dias de julho de 2007.

MESSIAS FERREIRA LUCIO

Secretário de Gabinete

DECRETO N° 1.774, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“Regulamenta a Lei nº. 5.159 de 12 de julho de 2007 que Instituiu o Programa de Parceria para construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer, “Adote uma Praça” e dá outras providências.”

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS, Prefeita do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; e

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Parceria para construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer, “Adote uma Praça”.

§ 1º Para a colaboração das entidades da sociedade civil, sociedades de amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas, às suas expensas, na conservação, manutenção, recuperação de equipamentos públicos, parques, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos, praças, jardins, áreas verdes ou de lazer e outros bens de propriedade do Município colocados ao uso da comunidade, não havendo qualquer contrapartida financeira ao colaborador por parte do Município, sendo desta forma formalizado um termo de parceria, conforme minuta do Anexo I.

§ 2º O interessado deverá apresentar, por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e através de simples exposição, descrever os serviços que pretendem realizar no local por ele escolhido.

§ 3º Como formas de participação no Programa “Adote uma Praça”, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação, conservação e outros.

§ 4º A Realização de qualquer intervenção diferente da manutenção, dependerá de prévia aprovação pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 5º Caso exista mais de um pedido para a mesma praça, uma Comissão formada por 3 (três) servidores escolherá o melhor projeto.

Art. 2º A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em caso de projetos técnicos, encaminhar o projeto para análise técnica da Secretaria Municipal competente, a qual ratificará ou solicitará adequações.

§ 2º Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante, deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

§ 3º Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

§ 4º As intervenções relacionadas à arborização urbana e as áreas verdes do perímetro urbano deverão atender ao que dispõe a Lei de Alteração do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), Lei nº 6.298, de 10 de abril de 2018.

Art. 3º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 4º A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria "Adote uma Praça".

Art. 5º Do Termo de Parceria "Adote uma Praça" deverão constar:

I - A completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, e endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, Contrato Social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II - Denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III - Os prazos de início das obras e serviços objetos do Termo de Parceria;

IV - Outros documentos e dados que se fizerem necessários conforme o caso.

Art. 6º À Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Parceria "Adote uma Praça" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e

se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito alcance do interesse público.

Art. 7º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, sendo retirada a publicidade alocada, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 8º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 9º Cada Termo de Parceria terá um prazo de duração de tempo indeterminado, ficando a critério de cada parceiro e da Municipalidade a rescisão amigável do termo.

Parágrafo Único. Caso ocorra a desistência da continuidade da parceria por qualquer das partes, será o outro notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão qualquer tipo de indenização.

Art. 10 As atividades do participante do Programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o direito de colocar publicidade na área a que se refere o Termo de Parceria.

§ 1º A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 2º Ao colaborador ou adotante, será permitida a fixação de publicidade em seu favor, dentro dos limites da Lei, moral e bons costumes, na medida máxima de 1,50 m x 1,00 m (um metro e meio por um metro), de dupla face a cada 400 m² (quatrocentos metros quadrados) ou no caso de jardim ou canteiro central, uma placa a cada 400 m (quatrocentos metros)

§ 3º A publicidade que trata o "caput" e o parágrafo anterior do presente artigo, não poderá atrapalhar a fluidez do trânsito e de pedestres.

§ 4º A publicidade de que trata este artigo, somente poderá ser colocada no local, após o participante ter iniciado, no mínimo as obras e manutenção.

§ 5º Rescindido, ou terminada a vigência do Termo de Parceria, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do local.

Art. 11 O Termo de Parceria "Adote uma Praça" não poderá ser transferido a terceiros, sem anuênciā da Administração Pública Municipal.

Art. 12 A fiscalização do disposto neste decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando os Decretos nº 1.522, de 29 de junho de 2016 e nº. 1.724 de 22 de fevereiro de 2.018.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado no Gabinete da Prefeita, aos doze dias de junho de 2018.

ANDRÉ AUGUSTO GOLOB FERNANDES
Secretário de Administração e Planejamento

TERMO DE COMPROMISSO “ADOTE UMA PRAÇA”

(PARCEIRO), com sede ou endereço à Rua (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/CPF sob nº (DOCUMENTOS), neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por seu (sua) diretor (a) (REPRESENTANTE LEGAL), portador (a) do (RG do CPF) residente e domiciliado (a) à (ENDEREÇO) vem pela presente, de acordo com o Decreto (N. DECRETO), apresentar o projeto de manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer, “Adote uma Praça” da (canteiro central, área municipal sem denominação) localizada (o) (descrever a localização da praça ou área municipal, ou trecho do canteiro central), responsabilizando-se pelo corte de grama, pintura das guias com cal, pintura e manutenção de calçamento, manutenção de bancos, outras providencias que entenderem necessárias, sendo estas realizadas de maneira sustentáveis, utilizando itens, preferencialmente, materiais relacionados à sustentabilidade. A limpeza de resíduos será realizada semanalmente, o corte de grama será executado quinzenalmente, e a pintura das guias será feito mensalmente. Para tanto, assina o presente termo, comprometendo-se com seu fiel cumprimento.

Fica compromissado ainda que os serviços do PRAÇAS estão disponíveis apenas para as pessoas que tenham capacidade legal para contratá-los. Não podem utilizá-los, assim, menores de 18 (dezoito) anos, ou quaisquer pessoas que não possuam capacidade civil plena.

Itapetininga/SP, _____ de 2018.

Compromissário

Prefeita Municipal